

**LEI Nº 191/2001.  
DE 27 DE ABRIL DE 2001**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR COM BASE NO DECRETO PRESIDENCIAL Nº 1.946 DE 28.06.96, QUE CRIA O PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município de Muribeca.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), em caráter permanente, como órgão deliberativo e fiscalizador das ações do PRONAF no âmbito municipal.

**Art.2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMDR:

I – Analisar a viabilidade técnica e financeira do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR e seu grau de representatividade das necessidades e prioridades dos agricultores familiares;

II – Aprovar em primeira instância o apoio do PRONAF, relatando o Plano à Secretaria Estadual do PRONAF;

III – Negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, da prefeitura Municipal, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução do PMDR;

IV – Fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF no município;

V – Articular-se com as unidades locais dos agentes financeiros com vistas a solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos dos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF sobre os casos não solucionados;

VI – Elaborar e encaminhar à Secretaria Executiva Estadual do PRONAF pareceres e relatórios periódicos sobre a regularidade da execução físico-financeira do PMDR;

VII – Promover a divulgação e articular o apoio político institucional ao PRONAF.

## **CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO FUNCIONAMENTO**

### **SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O CMDR terá a seguinte composição:

I – Ter paridade e possuir no mínimo de 10 e no máximo de 16 representantes; 50% dos membros serão representantes de órgãos governamentais:

- a) Prefeitura Municipal;
- b) Câmara Municipal;
- c) ENDAGRO;
- d) Banco do Nordeste do Brasil S/A;
- e) Banco do Brasil S/A;
- f) INCRA.

II - 50% dos membros serão representados por órgãos e entidades não governamentais:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Muribeca;
- b) Representante da Igreja Católica;
- c) Representante da Igreja Evangélica;
- d) Representantes das Associações Comunitárias, em número de 03(três) para formar as paridades.

1 – A cada titular corresponderá a 01(um) suplente

2 – A cada entidade ou órgão de Poder Público caberá designar 01(um) titular e 01(um) suplente.

### **SEÇÃO II – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O CMDR funcionará da seguinte forma:

I – O Prefeito Municipal é o presidente do Conselho, com direito a voz e voto;

II – Os representantes dos agricultores familiares serão escolhidos da Assembléia Geral, com a participação da maioria dos moradores referendados em ata da reunião;

III – As reuniões ordinárias do Conselho tenham caráter de sessões abertas, públicas, previamente anunciadas;

IV – Todos os membros do Conselho tem mandato de um ano, sendo permitido a reeleição por mais um período;

V – Nas reuniões do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural, poderão participar, de direito a voto, especialistas, autoridades e outros representantes dos setores público e privado, quando necessários aprimoramento de conhecimentos ou ao esclarecimento dos fatos a respeito de matéria inclua na ordem do dia.

**Art. 5º** - A Prefeitura Municipal fica responsável para prestar o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMDR, designando um (a) secretário(a) ou técnico para:

- a) Elaborar e encaminhar correspondências necessárias ao funcionamento do Conselho;
- b) Elaborar e manter sob sua guarda as atas de Reuniões do conselho;
- c) Receber as emendas apresentadas pelos agricultores familiares e Desenvolvimento Rural – PMDR;
- d) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural – PMDR.

**Art. 6º** - O CMDR reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II – As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III – Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMDR, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV – Cada membro do CMDR terá direito a um único voto na sessão plenário;
- V – O exercício da função de membro/Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- VI – Os membros do CMDR, serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, através de reuniões consecutivas ou três reuniões intercaladas no período de três meses.

**Art. 7º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMDR poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I – Consideram-se colaboradores do CMDR as instituições públicas e/ou privadas que prestam serviços de apoio ao desenvolvimento rural e as entidades profissionais, sem embargo de sua condição de membros;
- II – Poderão ser convocadas pessoas ou instituições notória especialização para assessorar o CMDR em assuntos específicos;
- III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMDR e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 8º** - O CMDR elaborará seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MURIBECA/SE, em 27 de abril de 2001.

  
**Joana Barbosa da Silva**  
Prefeita Municipal

  
**Adilson Pinheiro da Silva**  
Secretário Geral